



EDITAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO SRS. LICITANTES:

- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente no Termo de Referência e demais condições do ANEXO I.
- Caso haja divergência entre o descritivo lançado no Comprasgov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.
- Todos os documentos solicitados nos itens 6 e 10 do edital, deverão ser anexados pelos melhores classificados, após a negociação do item, sob pena de desclassificação. Enfatizamos que: "Após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Portanto, solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.
- Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0031169

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE AMPLO ESPECTRO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NA: UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2025 - ÀS 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.279.701,80

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;**
- 2. OBJETO;**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO;**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;**
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO;**
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;**
- 11. DOS RECURSOS;**
- 12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;**
- 13. DA GARANTIA;**
- 14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 15. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO;**
- 17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS;**
- 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA** nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 10080-000, neste ato representada pela **Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA** Paula Fernandez Haddad Kavabata, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL POR LOTE** regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte");
- c)** Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da providências correlatas;
- d)** Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- g)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação, para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 2.279.701,80 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), sendo os valores de cada lote:

3.1.1. Lote 1 – Valor Total: R\$ 1.191.431,81 (um milhão, cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), assim considerado:

- 3.1.1.1 - Almoarifado Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.399,73 - valor total R\$ 23.997,30**
- 3.1.1.2 - Almoarifado Desratização - valor por aplicação R\$ 2.302,18 - valor total R\$ 23.021,80**
- 3.1.1.3 - Liberdade Desinsetização - valor por aplicação R\$ 3.950,00 - valor total R\$ 39.500,00**
- 3.1.1.4 - Liberdade Desratização - valor por aplicação R\$ 4.661,00 - valor total R\$ 46.610,00**
- 3.1.1.5 - Liberdade Descupinização - valor por aplicação R\$ 8.413,50 - valor total R\$ 25.240,50**
- 3.1.1.6 - Regional Criminal e Infância - Desinsetização - valor por aplicação R\$ 3.165,42 - valor total R\$ 31.654,20**
- 3.1.1.7 - Regional Criminal e Infância Desratização - valor por aplicação R\$ 3.036,74 - valor total R\$ 30.367,40**
- 3.1.1.8 - Regional Criminal e Infância Descupinização - valor por aplicação R\$ 3.551,44 - valor total R\$ 10.654,32**
- 3.1.1.9 - Sede Boa Vista, 200 -Desinsetização - valor por aplicação R\$ 5.811,75 - valor total R\$ 58.117,50**
- 3.1.1.10 - Sede Boa Vista, 200 Desratização - valor por aplicação R\$ 5.575,50 - valor total R\$ 55.755,00**
- 3.1.1.11 -Sede Boa Vista, 200 Descupinização - valor por aplicação R\$ 10.064,25 - valor total R\$ 30.192,75**
- 3.1.1.12 - Sede Líbero Badaró Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.626,05 - valor total R\$ 26.260,50**
- 3.1.1.13 - Sede Líbero Badaró Desratização - valor por aplicação R\$ 2.519,30 - valor total R\$ 25.193,00**
- 3.1.1.14 - Sede Líbero Badaró Descupinização - valor por aplicação R\$ 4.547,55 - valor total R\$ 13.642,65**
- 3.1.1.15 - Ouvidoria Geral Desinsetização - valor por aplicação R\$ 319,60 - valor total R\$ 3.196,00**
- 3.1.1.16 - Ouvidoria Geral Desratização - valor por aplicação R\$ 319,60 - valor total R\$ 3.196,00**
- 3.1.1.17 - Santo Amaro Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.964,31 - valor total R\$ 19.643,10**
- 3.1.1.18 - Santo Amaro Desratização - valor por aplicação R\$ 1.884,46 - valor total R\$ 18.844,60**
- 3.1.1.19 - Santo Amaro Descupinização - valor por aplicação R\$ 3.401,61 - valor total R\$ 10.204,83**
- 3.1.1.20 - Lapa Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.414,50 - valor total R\$ 14.145,00**
- 3.1.1.21 - Lapa Desratização - valor por aplicação R\$ 1.357,00 - valor total R\$ 13.570,00**
- 3.1.1.22 - Lapa Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.587,00 - valor total R\$ 4.761,00**
- 3.1.1.23 - Nossa Senhora do Ó Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.110,03 - valor total R\$ 11.100,30**

3.1.1.24 - Nossa Senhora do Ó Desratização - valor por aplicação R\$ 1.110,03 - valor total R\$ 11.100,30

3.1.1.25 - Nossa Senhora do Ó Descupinização - valor por aplicação R\$ 939,78 - valor total R\$ 2.819,34

3.1.1.26 - Santana Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.120,53 - valor total R\$ 11.205,30

3.1.1.27 - Santana Desratização - valor por aplicação R\$ 1.074,98 - valor total R\$ 10.749,80

3.1.1.28 - Itaquera Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.611,30 - valor total R\$ 16.113,00

3.1.1.29 - Itaquera Desratização - valor por aplicação R\$ 1.545,80 - valor total R\$ 15.458,00

3.1.1.30 - Itaquera Descupinização - valor por aplicação R\$ 2.790,30 - valor total R\$ 8.370,90

3.1.1.31 - Penha de França Desinsetização - valor por aplicação R\$ 806,85 - valor total R\$ 8.068,50

3.1.1.32 - Penha de França Desratização - valor por aplicação R\$ 930,60 - valor total R\$ 9.306,00

3.1.1.33 - Penha de França Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.054,35 - valor total R\$ 3.163,05

3.1.1.34 - São Miguel Paulista Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.843,77 - valor total R\$ 18.437,70

3.1.1.35 - São Miguel Paulista Desratização - valor por aplicação R\$ 1.768,82 - valor total R\$ 17.688,20

3.1.1.36 - Tatuapé Desinsetização - valor por aplicação R\$ 792,12 - valor total R\$ 7.921,20

3.1.1.37 - Tatuapé Desratização - valor por aplicação R\$ 1.210,72 - valor total R\$ 12.107,20

3.1.1.38 - Tatuapé Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.371,72 - valor total R\$ 4.115,16

3.1.1.39 - Vila Prudente Desinsetização - valor por aplicação R\$ 894,21 - valor total R\$ 8.942,10

3.1.1.40 - Vila Prudente Desratização - valor por aplicação R\$ 1.366,76 - valor total R\$ 13.667,60

3.1.1.41 - Diadema Desinsetização - valor por aplicação R\$ 884,37 - valor total R\$ 8.843,70

3.1.1.42 - Diadema Desratização - valor por aplicação R\$ 1.351,72 - valor total R\$ 13.517,20

3.1.1.43 - Mauá Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.089,78 - valor total R\$ 10.897,80

3.1.1.44 - Mauá Desratização - valor por aplicação R\$ 1.665,68 - valor total R\$ 16.656,80

3.1.1.45 - Mauá Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.222,68 - valor total R\$ 3.668,04

3.1.1.46 - Santo André Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.937,25 - valor total R\$ 19.372,50

3.1.1.47 - Santo André Desratização - valor por aplicação R\$ 1.858,50 - valor total R\$ 18.585,00

3.1.1.48 - S.B. Campo Desinsetização - valor por aplicação R\$ 996,30 - valor total R\$ 9.963,00

3.1.1.49 - S.B. Campo Desratização - valor por aplicação R\$ 1.522,80 - valor total R\$ 15.228,00

3.1.1.50 - Carapicuíba Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.206,63 - valor total R\$ 12.066,30

3.1.1.51 - Carapicuíba - Desratização - valor por aplicação R\$ 1.157,58 - valor total R\$ 11.575,80

3.1.1.52 - Itapeerica da Serra Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.217,70 - valor total R\$ 12.177,00

3.1.1.53 - Itapeerica da Serra - Desratização - valor por aplicação R\$ 1.168,20 - valor total R\$ 11.682,00

3.1.1.54 - Itapevi - Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.057,33 - valor total R\$ 10.573,30

3.1.1.55 - Itapevi - Desratização - valor por aplicação R\$ 1.719,24 - valor total R\$ 17.192,40

3.1.1.56 - Osasco Criminal Desinsetização - valor por aplicação R\$ 351,56 - valor total R\$ 3.515,60

3.1.1.57 - Osasco Criminal Desratização - valor por aplicação R\$ 351,56 - valor total R\$ 3.515,60

3.1.1.58 - Osasco regional Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.878,21 - valor total R\$ 18.782,10

3.1.1.59 - Osasco regional Desratização - valor por aplicação R\$ 1.801,86 - valor total R\$ 18.018,60

3.1.1.60 - Franco da Rocha Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.381,65 - valor total R\$ 13.816,50

3.1.1.61 - Franco da Rocha Desratização - valor por aplicação R\$ 1.230,65 - valor total R\$ 12.306,50

3.1.1.62 - Franco da Rocha Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.608,15 - valor total R\$ 4.824,45

3.1.1.63 - Guarulhos Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.744,14 - valor total R\$ 17.441,40

3.1.1.64 - Guarulhos Desratização - valor por aplicação R\$ 1.673,24 - valor total R\$ 16.732,40

3.1.1.65 - Guarulhos Descupinização - valor por aplicação R\$ 3.020,34 - valor total R\$ 9.061,02

3.1.1.66 - Ferraz de Vasconcelos Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.699,85 - valor total R\$ 26.998,50

3.1.1.67 - Ferraz de Vasconcelos Desratização - valor por aplicação R\$ 2.590,10 - valor total R\$ 25.901,00

3.1.1.68 - Suzano Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.214,00 - valor total R\$ 22.140,00

3.1.1.69 - Suzano Desratização - valor por aplicação R\$ 2.124,00 - valor total R\$ 21.240,00

3.1.1.70 - Suzano - Descupinização - valor por aplicação R\$ 3.834,00 - valor total R\$ 11.502,00

3.1.1.71 - Itaquaquecetuba Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.596,54 - valor total R\$ 15.965,40

3.1.1.72 - Itaquaquecetuba Desratização - valor por aplicação R\$ 1.531,64 - valor total R\$ 15.316,40

3.1.1.73 - Mogi das Cruzes Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.212,72 - valor total R\$ 12.127,20

3.1.1.74 - Mogi das Cruzes Desratização - valor por aplicação R\$ 1.212,72 - valor total R\$ 12.127,20

3.1.2. Lote 2 – Valor Total: R\$ 300.979,26 (trezentos mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), assim considerado:

3.1.2.1 - Campinas Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.669,10 - valor total R\$ 26.691,00

3.1.2.2 - Campinas Desratização - valor por aplicação R\$ 2.560,60 - valor total R\$ 25.606,00
3.1.2.3 - Campinas Descupinização - valor por aplicação R\$ 2.994,60 - valor total R\$ 8.983,80
3.1.2.4 - Limeira Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.141,00 - valor total R\$ 11.410,00
3.1.2.5 - Limeira Desratização - valor por aplicação R\$ 1.141,00 - valor total R\$ 11.410,00
3.1.2.6 - Limeira Descupinização - valor por aplicação R\$966,00 - valor total R\$ 2.898,00
3.1.2.7 - Piracicaba Desinsetização - valor por aplicação R\$ 948,66 - valor total R\$ 9.486,60
3.1.2.8 - Piracicaba Desratização - valor por aplicação R\$ 1.094,16 - valor total R\$ 10.941,60
3.1.2.9 - Piracicaba Descupinização - valor por aplicação R\$ 948,66 - valor total R\$ 2.845,98
3.1.2.10 - Vila Mimosa desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.842,54 - valor total R\$ 18.425,40
3.1.2.11 - Vila Mimosa Desratização - valor por aplicação R\$ 1.767,64 - valor total R\$ 17.676,40
3.1.2.12 - Vila Mimosa Descupinização - valor por aplicação R\$ 2.067,24 - valor total R\$ 6.201,72
3.1.2.13 - Francisco Morato Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.277,66 - valor total R\$ 12.776,60
3.1.2.14 - Francisco Morato Desratização - valor por aplicação R\$ 1.225,73 - valor total R\$ 12.257,30
3.1.2.15 - Francisco Morato Descupinização - valor por aplicação R\$ 2.212,54 - valor total R\$ 6.637,62
3.1.2.16 - Jundiaí Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.691,25 - valor total R\$ 16.912,50
3.1.2.17 - Jundiaí Desratização - valor por aplicação R\$ 1.622,50 - valor total R\$ 16.225,00
3.1.2.18 - Avaré desinsetização - valor por aplicação R\$ 899,52 - valor total R\$ 8.995,20
3.1.2.19 - Avaré Desratização - valor por aplicação R\$ 1.037,48 - valor total R\$ 10.374,80
3.1.2.20 - Itapetininga Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.306,62 - valor total R\$ 13.066,20
3.1.2.21 - Itapetininga Desratização - valor por aplicação R\$ 1.163,82 - valor total R\$ 11.638,20
3.1.2.22 - Sorocaba Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.594,25 - valor total R\$ 15.942,50
3.1.2.23 - Sorocaba Desratização - valor por aplicação R\$ 1.529,45 - valor total R\$ 15.294,50
3.1.2.24 - Sorocaba Descupinização - valor por aplicação R\$ 2.760,78 - valor total R\$ 8.282,34

3.1.3. Lote 3 – Valor Total: R\$ 211.028,12 (duzentos e onze mil e vinte e oito reais e doze centavos), assim considerado:

3.1.3.1 - Guarujá Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.127,96 - valor total R\$ 11.279,60
3.1.3.2 - Guarujá Desratização - valor por aplicação R\$ 1.127,96 - valor total R\$ 11.279,60
3.1.3.3 - Itanhaém Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.270,98 - valor total R\$ 12.709,80
3.1.3.4 - Itanhaém Desratização - valor por aplicação R\$ 1.270,98 - valor total R\$ 12.709,80
3.1.3.5 - Praia Grande Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.148,81 - valor total R\$ 21.488,10
3.1.3.6 - Praia Grande Desratização - valor por aplicação R\$ 2.847,61 - valor total R\$ 28.476,10
3.1.3.7 - Praia Grande Descupinização - valor por aplicação R\$ 3.721,11 - valor total R\$ 11.163,33
3.1.3.8 - Santos Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.411,86 - valor total R\$ 14.118,60
3.1.3.9 - Santos Desratização - valor por aplicação R\$ 1.871,00 - valor total R\$ 18.710,00
3.1.3.10 - São Vicente Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.797,03 - valor total R\$ 17.970,30
3.1.3.11 - São Vicente Desratização - valor por aplicação R\$ 2.381,43 - valor total R\$ 23.814,30
3.1.3.12 - São Vicente Descupinização - valor por aplicação R\$ 3.111,93 - valor total R\$ 9.335,79
3.1.3.13 - Registro Desinsetização - valor por aplicação R\$ 898,64 - valor total R\$ 8.986,40
3.1.3.14 - Registro Desratização - valor por aplicação R\$ 898,64 - valor total R\$ 8.986,40

3.1.4. Lote 4 – Valor Total: R\$ 126.037,76 (cento e vinte e seis mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), assim considerado:

3.1.4.1 - Caraguatatuba Desinsetização - valor por aplicação R\$ 733,20 - valor total R\$ 7.332,00
3.1.4.2 - Caraguatatuba Desratização - valor por aplicação R\$ 733,20 - valor total R\$ 7.332,00
3.1.4.3 - Caraguatatuba Descupinização - valor por aplicação R\$ 830,70 - valor total R\$ 2.492,10
3.1.4.4 - Jacaré Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.220,87 - valor total R\$ 12.208,70
3.1.4.5 - Jacaré Desratização - valor por aplicação R\$ 1.220,87 - valor total R\$ 12.208,70
3.1.4.6 - Jacaré Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.595,37 - valor total R\$ 4.786,11
3.1.4.7 - São José dos Campos Desinsetização - valor por aplicação R\$ 978,00 - valor total R\$ 9.780,00
3.1.4.8 - São José dos Campos Desratização - valor por aplicação R\$ 1.128,00 - valor total R\$ 11.280,00
3.1.4.9 - São José dos Campos Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.278,00 - valor total R\$ 3.834,00
3.1.4.10 - São Sebastião Desinsetização - valor por aplicação R\$ 858,22 - valor total R\$ 8.582,20
3.1.4.11 - São Sebastião Desratização - valor por aplicação R\$ 858,22 - valor total R\$ 8.582,20
3.1.4.12 - São Sebastião Descupinização - valor por aplicação R\$ 972,35 - valor total R\$ 2.917,05
3.1.4.13 - Taubaté Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.492,46 - valor total R\$ 14.924,60

3.1.4.14 - Taubaté - Desratização - valor por aplicação R\$ 1.977,81 - valor total R\$ 19.778,10

3.1.5. Lote 5 – Valor Total: R\$ 205.772,57 (duzentos e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), assim considerado:

3.1.5.1 - Araraquara Desinsetização - valor por aplicação R\$ 992,67 - valor total R\$ 9.926,70

3.1.5.2 - Araraquara Desratização - valor por aplicação R\$ 1.144,92 - valor total R\$ 11.449,20

3.1.5.3 - Araraquara Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.297,17 - valor total R\$ 3.891,51

3.1.5.4 - Rio Claro Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.488,07 - valor total R\$ 14.880,70

3.1.5.5 - Rio Claro Desratização - valor por aplicação R\$ 1.427,58 - valor total R\$ 14.275,80

3.1.5.6 - Rio Claro Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.669,54 - valor total R\$ 5.008,62

3.1.5.7 - São Carlos Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.201,70 - valor total R\$ 22.017,00

3.1.5.8 - São Carlos Desratização - valor por aplicação R\$ 2.112,20 - valor total R\$ 21.122,00

3.1.5.9 - Barretos Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.131,76 - valor total R\$ 11.317,60

3.1.5.10 - Barretos Desratização - valor por aplicação R\$ 1.131,76 - valor total R\$ 11.317,60

3.1.5.11 - Franca Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.222,50 - valor total R\$ 12.225,00

3.1.5.12 - Franca Desratização - valor por aplicação R\$ 1.410,00 - valor total R\$ 14.100,00

3.1.5.13 - Franca Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.035,00 - valor total R\$ 3.105,00

3.1.5.14 - Ribeirão Preto Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.079,93 - valor total R\$ 20.799,30

3.1.5.15 - Ribeirão Preto Desratização - valor por aplicação R\$ 2.333,58 - valor total R\$ 23.335,80

3.1.5.16 - Ribeirão Preto Descupinização - valor por aplicação R\$ 2.333,58 - valor total R\$ 7.000,74

3.1.6. Lote 6 – Valor Total: R\$ 244.452,28 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), assim considerado:

3.1.6.1 - Marília Desinsetização - valor por aplicação R\$ 2.066,40 - valor total R\$ 20.664,00

3.1.6.2 - Marília Desratização - valor por aplicação R\$ 2.738,40 - valor total R\$ 27.384,00

3.1.6.3 - Tupã Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.225,08 - valor total R\$ 12.250,80

3.1.6.4 - Tupã Desratização - valor por aplicação R\$ 1.623,48 - valor total R\$ 16.234,80

3.1.6.5 - Tupã Descupinização - valor por aplicação R\$ 1.374,48 - valor total R\$ 4.123,44

3.1.6.6 - Presidente Prudente Desinsetização - valor por aplicação R\$ 3.182,43 - valor total R\$ 31.824,30

3.1.6.7 - Presidente Prudente Desratização - valor por aplicação R\$ 3.053,06 - valor total R\$ 30.530,60

3.1.6.8 - Araçatuba Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.173,60 - valor total R\$ 11.736,00

3.1.6.9 - Araçatuba Desratização - valor por aplicação R\$ 1.173,60 - valor total R\$ 11.736,00

3.1.6.10 - Araçatuba Descupinização - valor por aplicação R\$ 993,60 - valor total R\$ 2.980,80

3.1.6.11 - Bauru Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.218,93 - valor total R\$ 12.189,30

3.1.6.12 - Bauru Desratização - valor por aplicação R\$ 1.615,33 - valor total R\$ 16.153,30

3.1.6.13 - Jaú Desinsetização - valor por aplicação R\$ 838,48 - valor total R\$ 8.384,80

3.1.6.14 - Jaú Desratização - valor por aplicação R\$ 838,48 - valor total R\$ 8.384,80

3.1.6.15 - Jaú Descupinização - valor por aplicação R\$ 949,98 - valor total R\$ 2.849,94

3.1.6.16 - São José do Rio Preto Desinsetização - valor por aplicação R\$ 1.351,27 - valor total R\$ 13.512,70

3.1.6.17 - São José do Rio Preto Desratização - valor por aplicação R\$ 1.351,27 - valor total R\$ 13.512,70

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-36 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as cooperativas, que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#) concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.11. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial (<https://www.defensoria.sp.def.br/> e <https://compras.sp.gov.br/>), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

- a) preços unitários e totais de cada item que compõe o lote, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que o lote objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 6.3 a 6.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total estimado de cada item que compõe o lote;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.

8.5.1. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote de seu interesse.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser:

8.8.1. Lote 1:

- 8.8.1.1** - Almoarifado Desinsetização - R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
- 8.8.1.2** - Almoarifado Desratização - R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);
- 8.8.1.3** - Liberdade Desinsetização - R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos);
- 8.8.1.4** - Liberdade Desratização - R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos);
- 8.8.1.5** - Liberdade Descupinização - R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);
- 8.8.1.6** - Regional Criminal e Infância - Desinsetização - R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos);
- 8.8.1.7** - Regional Criminal e Infância Desratização - R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos);
- 8.8.1.8** - Regional Criminal e Infância Descupinização - R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos);
- 8.8.1.9** - Sede Boa Vista, 200 -Desinsetização - R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);
- 8.8.1.10** - Sede Boa Vista, 200 Desratização - R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos);
- 8.8.1.11** - Sede Boa Vista, 200 Descupinização - R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos);
- 8.8.1.12** - Sede Líbero Badaró Desinsetização - R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos);
- 8.8.1.13** - Sede Líbero Badaró Desratização - R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);
- 8.8.1.14** - Sede Líbero Badaró Descupinização - R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos);
- 8.8.1.15** - Ouvidoria Geral Desinsetização - R\$ 0,15 (quinze centavos);
- 8.8.1.16** - Ouvidoria Geral Desratização - R\$ 0,15 (quinze centavos);
- 8.8.1.17** - Santo Amaro Desinsetização - R\$ 0,98 (noventa e oito centavos);
- 8.8.1.18** - Santo Amaro Desratização - R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos);
- 8.8.1.19** - Santo Amaro Descupinização - R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);
- 8.8.1.20** - Lapa Desinsetização - R\$ 0,70 (setenta centavos);
- 8.8.1.21** - Lapa Desratização - R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos);
- 8.8.1.22** - Lapa Descupinização - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);
- 8.8.1.23** - Nossa Senhora do Ó Desinsetização - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);
- 8.8.1.24** - Nossa Senhora do Ó Desratização - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);
- 8.8.1.25** - Nossa Senhora do Ó - Descupinização - R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos);
- 8.8.1.26** - Santana Desinsetização - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos);
- 8.8.1.27** - Santana Desratização - R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos);
- 8.8.1.28** - Itaquera Desinsetização - R\$ 0,80 (oitenta centavos);
- 8.8.1.29** - Itaquera Desratização - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos);
- 8.8.1.30** - Itaquera Descupinização - R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos);
- 8.8.1.31** - Penha de França Desinsetização - R\$ 0,40 (quarenta centavos);
- 8.8.1.32** - Penha de França Desratização - R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos);
- 8.8.1.33** - Penha de França Descupinização - R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos);
- 8.8.1.34** - São Miguel Paulista Desinsetização - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos);
- 8.8.1.35** - São Miguel Paulista Desratização - R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos);
- 8.8.1.36** - Tatuapé Desinsetização - R\$ 0,39 (trinta e nove centavos);
- 8.8.1.37** - Tatuapé Desratização - R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- 8.8.1.38** - Tatuapé Descupinização - R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos);
- 8.8.1.39** - Vila Prudente Desinsetização - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos);
- 8.8.1.40** - Vila Prudente Desratização - R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos);
- 8.8.1.41** - Diadema Desinsetização - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos);
- 8.8.1.42** - Diadema Desratização - R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos);
- 8.8.1.43** - Mauá Desinsetização - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos);
- 8.8.1.44** - Mauá Desratização - R\$ 0,83 (oitenta e três centavos);
- 8.8.1.45** - Mauá Descupinização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);

8.8.1.46 - Santo André Desinsetização - R\$ 0,96 (noventa e seis centavos);
8.8.1.47 - Santo André Desratização - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos);
8.8.1.48 - S.B. Campo Desinsetização - R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos);
8.8.1.49 - S.B. Campo Desratização - R\$ 0,76 (setenta e seis centavos);
8.8.1.50 - Carapicuíba Desinsetização - R\$ 0,60 (sessenta centavos);
8.8.1.51 - Carapicuíba - Desratização - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);
8.8.1.52 - Itapeperica da Serra Desinsetização - R\$ 0,60 (sessenta centavos);
8.8.1.53 - Itapeperica da Serra - Desratização - R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos);
8.8.1.54 - Itapeví - Desinsetização - R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos);
8.8.1.55 - Itapeví - Desratização - R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos);
8.8.1.56 - Osasco Criminal Desinsetização - R\$ 0,17 (dezessete centavos);
8.8.1.57 - Osasco Criminal Desratização - R\$ 0,17 (dezessete centavos);
8.8.1.58 - Osasco regional Desinsetização - R\$ 0,93 (noventa e três centavos);
8.8.1.59 - Osasco regional Desratização - R\$ 0,90 (noventa centavos);
8.8.1.60 - Franco da Rocha Desinsetização - R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos);
8.8.1.61 - Franco da Rocha Desratização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
8.8.1.62 - Franco da Rocha Descupinização - R\$ 0,80 (oitenta centavos);
8.8.1.63 - Guarulhos Desinsetização - R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos);
8.8.1.64 - Guarulhos Desratização - R\$ 0,83 (oitenta e três centavos);
8.8.1.65 - Guarulhos Descupinização - R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos);
8.8.1.66 - Ferraz de Vasconcelos Desinsetização - R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos);
8.8.1.67 - Ferraz de Vasconcelos Desratização - R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos);
8.8.1.68 - Suzano Desinsetização - R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
8.8.1.69 - Suzano Desratização - R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
8.8.1.70 - Suzano - Descupinização - R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos);
8.8.1.71 - Itaquaquecetuba Desinsetização - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);
8.8.1.72 - Itaquaquecetuba Desratização - R\$ 0,76 (setenta e seis centavos);
8.8.1.73 - Mogi das Cruzes Desinsetização - R\$ 0,60 (sessenta centavos);
8.8.1.74 - Mogi das Cruzes Desratização - R\$ 0,60 (sessenta centavos).

8.8.2. Lote 2:

8.8.2.1 - Campinas Desinsetização - R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos);
8.8.2.2 - Campinas Desratização - R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);
8.8.2.3 - Campinas Descupinização - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
8.8.2.4 - Limeira Desinsetização - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);
8.8.2.5 - Limeira Desratização - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);
8.8.2.6 - Limeira Descupinização - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos);
8.8.2.7 - Piracicaba Desinsetização - R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos);
8.8.2.8 - Piracicaba Desratização - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos);
8.8.2.9 - Piracicaba Descupinização - R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos);
8.8.2.10 - Vila Mimosa desinsetização - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos);
8.8.2.11 - Vila Mimosa Desratização - R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos);
8.8.2.12 - Vila Mimosa Descupinização - R\$ 1,03 (um real e três centavos);
8.8.2.13 - Francisco Morato Desinsetização - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos);
8.8.2.14 - Francisco Morato Desratização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
8.8.2.15 - Francisco Morato Descupinização - R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
8.8.2.16 - Jundiaí Desinsetização - R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos);
8.8.2.17 - Jundiaí Desratização - R\$ 0,81 (oitenta e um centavos);
8.8.2.18 - Avaré desinsetização - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos);
8.8.2.19 - Avaré Desratização - R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos);
8.8.2.20 - Itapetininga Desinsetização - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);
8.8.2.21 - Itapetininga Desratização - R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos);
8.8.2.22 - Sorocaba Desinsetização - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);
8.8.2.23 - Sorocaba Desratização - R\$ 0,76 (setenta e seis centavos);
8.8.2.24 - Sorocaba Descupinização - R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).

8.8.3. Lote 3:

- 8.8.3.1 - Guarujá Desinsetização - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos);
- 8.8.3.2 - Guarujá Desratização - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos);
- 8.8.3.3 - Itanhaém Desinsetização - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos);
- 8.8.3.4 - Itanhaém Desratização - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos);
- 8.8.3.5 - Praia Grande Desinsetização - R\$ 1,07 (um real e sete centavos);
- 8.8.3.6 - Praia Grande Desratização - R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos);
- 8.8.3.7 - Praia Grande Descupinização - R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos);
- 8.8.3.8 - Santos Desinsetização - R\$ 0,70 (setenta centavos);
- 8.8.3.9 - Santos Desratização - R\$ 0,93 (noventa e três centavos);
- 8.8.3.10 - São Vicente Desinsetização - R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos);
- 8.8.3.11 - São Vicente Desratização - R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
- 8.8.3.12 - São Vicente Descupinização - R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos);
- 8.8.3.13 - Registro Desinsetização - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos);
- 8.8.3.14 - Registro Desratização - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos).

8.8.4. Lote 4:

- 8.8.4.1 - Caraguatatuba Desinsetização - R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);
- 8.8.4.2 - Caraguatatuba Desratização - R\$ 0,33 (trinta e três centavos);
- 8.8.4.3 - Caraguatatuba Descupinização - R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);
- 8.8.4.4 - Jacaré Desinsetização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
- 8.8.4.5 - Jacaré Desratização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
- 8.8.4.6 - Jacaré Descupinização - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);
- 8.8.4.7 - São José dos Campos Desinsetização - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos);
- 8.8.4.8 - São José dos Campos Desratização - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos);
- 8.8.4.9 - São José dos Campos Descupinização - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos);
- 8.8.4.10 - São Sebastião Desinsetização - R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos);
- 8.8.4.11 - São Sebastião Desratização - R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos);
- 8.8.4.12 - São Sebastião Descupinização - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos);
- 8.8.4.13 - Taubaté Desinsetização - R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos);
- 8.8.4.14 - Taubaté - Desratização - R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

8.8.5. Lote 5:

- 8.8.5.1 - Araraquara Desinsetização - R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos);
- 8.8.5.2 - Araraquara Desratização - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);
- 8.8.5.3 - Araraquara Descupinização - R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos);
- 8.8.5.4 - Rio Claro Desinsetização - R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos);
- 8.8.5.5 - Rio Claro Desratização - R\$ 0,71 (setenta e um centavos);
- 8.8.5.6 - Rio Claro Descupinização - R\$ 0,83 (oitenta e três centavos);
- 8.8.5.7 - São Carlos Desinsetização - R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
- 8.8.5.8 - São Carlos Desratização - R\$ 1,05 (um real e cinco centavos);
- 8.8.5.9 - Barretos Desinsetização - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos);
- 8.8.5.10 - Barretos Desratização - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos);
- 8.8.5.11 - Franca Desinsetização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
- 8.8.5.12 - Franca Desratização - R\$ 0,70 (setenta centavos);
- 8.8.5.13 - Franca Descupinização - R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos);
- 8.8.5.14 - Ribeirão Preto Desinsetização - R\$ 1,03 (um real e três centavos);
- 8.8.5.15 - Ribeirão Preto Desratização - R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos);
- 8.8.5.16 - Ribeirão Preto Descupinização - R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos).

8.8.6. Lote 6:

- 8.8.6.1 - Marília Desinsetização - R\$ 1,03 (um real e três centavos);
- 8.8.6.2 - Marília Desratização - R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos);
- 8.8.6.3 - Tupã Desinsetização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
- 8.8.6.4 - Tupã Desratização - R\$ 0,81 (oitenta e um centavos);
- 8.8.6.5 - Tupã Descupinização - R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos);
- 8.8.6.6 - Presidente Prudente Desinsetização - R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos);
- 8.8.6.7 - Presidente Prudente Desratização - R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos);
- 8.8.6.8 - Araçatuba Desinsetização - R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos);

- 8.8.6.9** - Araçatuba Desratização - R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos);
- 8.8.6.10** - Araçatuba Descupinização - R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos);
- 8.8.6.11** - Bauru Desinsetização - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos);
- 8.8.6.12** - Bauru Desratização - R\$ 0,80 (oitenta centavos);
- 8.8.6.13** - Jaú Desinsetização - R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos);
- 8.8.6.14** - Jaú Desratização - R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos);
- 8.8.6.15** - Jaú Descupinização - R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos);
- 8.8.6.16** - São José do Rio Preto Desinsetização - R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos);
- 8.8.6.17** - São José do Rio Preto Desratização - R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que o lote objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto na *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para

a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e no subitem 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#))

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.4 e 6.5 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. Serão considerados indícios de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), quando o caso.

10.6.1.1. Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

- a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10.6.2. Tratando-se de consórcio:

10.6.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

10.6.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.6.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.6.3. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.6.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicado.

10.6.3.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

10.6.3.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

10.6.3.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.6.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão atender as seguintes exigências de habilitação técnica para este processo de licitação:

10.7.1.1. Licença de funcionamento

10.7.1.1.1. Apresentar Licença de Funcionamento para prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, em nome da licitante, emitido pelas autoridades sanitárias competente do Estado de São Paulo e dos municípios previstos neste edital, quando pertinente, autorizando a efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

10.7.1.2. Registro no conselho profissional do responsável técnico

10.7.1.2.1. A empresa licitante deve ser especializada no ramo de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e possuir responsável técnico habilitado.

10.7.1.2.2. Conforme Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA, devem ser apresentadas a comprovação da competência para exercer funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas do responsável técnico junto ao seu conselho profissional e o registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

10.8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.8.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64](#)):

10.8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.8.10.

10.8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

10.8.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.8.19. Aos interessados está franqueada a realização de “Visita Técnica” para verificação das condições locais; avaliação da quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo colher informações e subsídios que julgue necessários para a correta elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

10.8.19.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, conforme contatos abaixo:

Unidade	Contato	E-mail
Almoxarifado	Márcia Keiko Sato	msato@defensoria.sp.def.br
Liberdade	Marcos Rossi de Cerqueira Leite	mrclite@defensoria.sp.def.br
Regional Criminal e Infância e Juventude	Katia Aparecida C. de F. Oliveira	koliveira@defensoria.sp.def.br
Sede Boa Vista, 200	Sarah Rocha Tininis	stininis@defensoria.sp.def.br
Sede Líbero Badaró	Sarah Rocha Tininis	stininis@defensoria.sp.def.br
Ouvidoria	Maria Cristina Ferreira Salerno	mcsalerno@defensoria.sp.def.br
Santo Amaro	Rafael da Cunha Cara Lopes	rclopes@defensoria.sp.def.br
Lapa	Priscila Melo dos Santos	pmsantos@defensoria.sp.def.br
Nossa Senhora do Ó	Antonio Carlos da Silva	antcsilva@defensoria.sp.def.br
Santana	Daniela Silva da Cruz	dscruz@defensoria.sp.def.br
Itaquera	Daniele Leite Carneiro de Libero	dllibero@defensoria.sp.def.br
Penha de França	Eduardo Marcilio da Silva	emarcilio@defensoria.sp.def.br
São Miguel Paulista	Fátima Alves Correia	facorreia@defensoria.sp.def.br
Tatuapé	Hizzis Aparecida do Nascimento	hascimento@defensoria.sp.def.br
Vila Prudente	Jaime Leitao da Silva Filho	jfilho@defensoria.sp.def.br
Diadema	Saul Lazaro Goncalves Silva	slsilva@defensoria.sp.def.br
Mauá	Alexandra da Conceicao Correa	acorrea@defensoria.sp.def.br
Santo André	Camila Rocha de Freitas	cfreitas@defensoria.sp.def.br
São Bernardo do Campo	Marcia Haidee Silva Molina	mhsmolina@defensoria.sp.def.br
Carapicuíba	Ricardo Gomes da Silva	rgsilva@defensoria.sp.def.br
Itapeçerica da Serra	Andrea Pinheiro dos Santos Jasper	apjasper@defensoria.sp.def.br
Itapevi	Jorge Muller Veiga	jveiga@defensoria.sp.def.br
Osasco (Criminal)	Edvan Mota dos Santos	emsantos@defensoria.sp.def.br
Osasco (Regional)	Gabriel Pinto Nunes	gpnunes@defensoria.sp.def.br
Franco da Rocha	Cleverson Cesar Teixeira	cteixeira@defensoria.sp.def.br
Guarulhos	Tatiani Favacho de Menezes	tmenezes@defensoria.sp.def.br
Ferraz de Vasconcelos	Marcelo de Forggi Souza	mfsouza@defensoria.sp.def.br
Suzano	Maria Carolina Domingues Franco	mcdfranco@defensoria.sp.def.br

Unidade	Contato	E-mail
Itaquaquecetuba	Alexandre Tadeu dos Santos	asantos@defensoria.sp.def.br
Mogi das Cruzes	Maria Cecilia Franco da Costa	mccosta@defensoria.sp.def.br
Guarujá	Debora Simone Lins Dornellas	dsdornellas@defensoria.sp.def.br
Itanhaém	Edineia Gonsalves	ecatelan@defensoria.sp.def.br
Praia Grande	Monica Costa Silva Andrade Machado	mcmachado@defensoria.sp.def.br
Santos	Diego Goncalves de Oliveira	dgoliveira@defensoria.sp.def.br
São Vicente	Claudia Regina Recke	crrecke@defensoria.sp.def.br
Caraguatatuba	Bruno Bugarin dos Santos Guerra	bguerra@defensoria.sp.def.br
Jacareí	Patricia da Costa Rodrigues	pcrodrigues@defensoria.sp.def.br
São José dos Campos	Marcio Matias	mmatias@defensoria.sp.def.br
São Sebastião	Fiorela Liria Vanzella	fvanzella@defensoria.sp.def.br
Taubaté	Daniel Altair Cursino	dcursino@defensoria.sp.def.br
Registro	Oliver Eduardo Ribeiro da Silva	oesilva@defensoria.sp.def.br
Campinas	Raphaela Pacheco de Almeida	rpalmeida@defensoria.sp.def.br
Limeira	Pamela Urban Simoes Drumond	pdrumond@defensoria.sp.def.br
Piracicaba	Gleice Maira Limongi Mutte Penteado	gpenteado@defensoria.sp.def.br
Vila Mimosa	Carlos Pedro Amorim Cordula	cpcordula@defensoria.sp.def.br
Francisco Morato	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Jundiaí	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Araraquara	Graziele Alessandra Lourenço Colla	gacolla@defensoria.sp.def.br
Rio Claro	Leda Christian Libardi Liborio	lciborio@defensoria.sp.def.br
São Carlos	Paulo Rogerio France	prfrance@defensoria.sp.def.br
Avaré	Luciano Martins da Costa	lmcosta@defensoria.sp.def.br
Itapetininga	Marcos Felipe Rochel	mrochel@defensoria.sp.def.br
Sorocaba	Carlos Ari Pedroso	cpedroso@defensoria.sp.def.br
Araçatuba	Murilo Zuanassi Milani	mmilani@defensoria.sp.def.br
Bauru	Silvia Maria Croce Grava	smcgrava@defensoria.sp.def.br
Jaú	Joao Paulo Vaz de Almeida	jpvoz@defensoria.sp.def.br
Marília	Susane Angelica Cassoli Marques	samarques@defensoria.sp.def.br
Tupã	Raquel Miada Cervigni	rmiada@defensoria.sp.def.br
Presidente Prudente	Karina Arrias Fabri	kfabri@defensoria.sp.def.br
Barretos	Vinicius Parreira de Sousa	vsousa@defensoria.sp.def.br
Franca	Paulo Flor de Luna	pfluna@defensoria.sp.def.br
Ribeirão Preto	Hadabete Ferreira de Carvalho	hcarvalho@defensoria.sp.def.br
São José do Rio Preto	Silvia Cavasana de Paula e Silva	scsilva@defensoria.sp.def.br

10.8.19.2. A Proponente não poderá alegar desconhecimento de informações técnicas, caso opte por não efetuar a visita técnica acima franqueada; bem como o desconhecimento de possíveis interferências ou dificuldades existentes no local, citadas ou não na documentação disponibilizada

10.8.19.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.8.19.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.8.19.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto (Anexo VIII), ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Anexo IX).

10.8.19.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

10.8.19.7. A divisão de manutenção predial deverá ser informada pelas pela empresa quando forem agendadas as visitas técnicas no E-mail dlo@defensoria.sp.def.br no mesmo prazo de antecedência de 3 dias.

10.8.19.8. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.8.19.9. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

10.8.19.10. A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.5. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo V), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.7. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.9. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#).

12.10. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.11. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.11.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante o contratante;

12.11.2. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se for o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.14. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.15. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e uma e-mail válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante

no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.15.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.15.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.15.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

16.1. As condições de medição do serviço são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.12.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.12.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.14.2. ANEXO II – Modelos de proposta comercial;

19.14.3. ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

19.14.4. ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;

19.14.5. ANEXO V – Minuta de Instrumento de Contrato;

19.14.6. ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo SEI;

19.14.7. ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

19.14.8. ANEXO VIII – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;

19.14.9. ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Paula Fernandez Haddad Kavabata

Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, o qual visa estabelecer condições gerais para obtenção dos menores preços, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL POR APLICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL EM 30 MESES
1	Serviço de dedetização - desinsetização	3417	M2	75.804,49	758.044,90
2	Serviço de dedetização - desratização	3417	M2	75.804,49	758.044,90
3	Serviço de dedetização - descupinização	3417	M2	43.229,71	129.689,13

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à sua perfeita execução

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.6. Os serviços contínuos e periódicos deverão seguir os cronogramas de aplicação itens 5.2.4.5, 5.2.5.3 e 5.2.6.5 deste Termo de Referência.

Da vigência e das prorrogações

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor designado pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais (ou menores) e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.8. A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

Subcontratação

1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de nova contratação de empresa especializada para prestar serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no intuito de obter-se maior salubridade e higiene nos ambientes laborais da instituição.

2.2. Manter as edificações em condições adequadas quanto ao controle de pragas é essencial para o funcionamento das unidades da Defensoria Pública, pois garante aos/as defensores/as, servidores/as, estagiários/as, infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções, além de proporcionar condições para o atendimento ao público em geral. A falta deste serviço nas unidades pode gerar impacto para o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Considerando se tratar de serviço técnico especializado, com equipamentos e insumos de manejo restrito e exigências técnicas e treinamentos específicos, tal demanda não pode ser suprimida pelos servidores dos quadros atuais da Defensoria Pública, e tendo em vista que tais atividades são acessórias ao objetivo da Instituição, a contratação de serviços de controle de pragas se faz imperiosa.

2.4. Fica mantida, desta forma, a prestação do serviço de utilidade pública em questão, de acordo com o disposto no inciso I, art. 9º, IN 58/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra respaldo na Lei 14.133/2021, e está pormenorizado em tópico específico do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Aplica-se à presente contratação as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.2. Adoção de metodologias e práticas direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

4.3. Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de

1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e Resolução RDC N. 622, de 9 de março de 2022.

- 4.4. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: a) não manchar; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 4.5. Recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados e encaminhar para destinação final ambientalmente adequada.
- 4.6. Fornecimento aos empregados destacados para a prestação dos serviços dos equipamentos de segurança necessários à execução, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo.
- 4.7. Os responsáveis técnicos devem ter registro no conselho profissional competente. E deverão ser apresentados para o gestor do contrato da Contratante.
- 4.8. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4.9. A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 4.10. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Nome do cliente;
 - II. Endereço do imóvel;
 - III. Praga(s) alvo;
 - IV. Data de execução dos serviços;
 - V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - XI. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade, validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

Garantia da contratação:

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.12. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica" fornecido pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

- a. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza e dificuldade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- b. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, conforme contatos abaixo:

Unidade	Contato	E-mail
Almoxarifado	Márcia Keiko Sato	msato@defensoria.sp.def.br
Liberdade	Marcos Rossi de Cerqueira Leite	mrcleite@defensoria.sp.def.br
Regional Criminal e Infância e Juventude	Katia Aparecida C. de F. Oliveira	koliveira@defensoria.sp.def.br
Sede Boa Vista, 200	Sarah Rocha Tininis	stininis@defensoria.sp.def.br
Sede Líbero Badaró	Sarah Rocha Tininis	stininis@defensoria.sp.def.br
Ouvidoria	Maria Cristina Ferreira Salerno	mcfsalerno@defensoria.sp.def.br
Santo Amaro	Rafael da Cunha Cara Lopes	rclopes@defensoria.sp.def.br
Lapa	Priscila Melo dos Santos	pmsantos@defensoria.sp.def.br
Nossa Senhora do Ó	Antonio Carlos da Silva	antcsilva@defensoria.sp.def.br
Santana	Daniela Silva da Cruz	dsacruz@defensoria.sp.def.br
Itaquera	Daniele Leite Carneiro de Libero	dlilbero@defensoria.sp.def.br
Penha de França	Eduardo Marcilio da Silva	emarcilio@defensoria.sp.def.br
São Miguel Paulista	Fatima Alves Correia	facorreia@defensoria.sp.def.br
Tatuapé	Hizzis Aparecida do Nascimento	hnnascimento@defensoria.sp.def.br
Vila Prudente	Jaime Leita da Silva Filho	jfilho@defensoria.sp.def.br
Diadema	Saul Lazaro Goncalves Silva	slsilva@defensoria.sp.def.br
Mauá	Alexandra da Conceicao Correa	acorrea@defensoria.sp.def.br
Santo André	Camila Rocha de Freitas	cfreitas@defensoria.sp.def.br
São Bernardo do Campo	Marcia Haidee Silva Molina	mhsmolina@defensoria.sp.def.br
Carapicuíba	Ricardo Gomes da Silva	rgsilva@defensoria.sp.def.br

Unidade	Contato	E-mail
Itapeverica da Serra	Andrea Pinheiro dos Santos Jasper	apjasper@defensoria.sp.def.br
Itapevi	Jorge Muller Veiga	jveiga@defensoria.sp.def.br
Osasco (Criminal)	Edvan Mota dos Santos	emsantos@defensoria.sp.def.br
Osasco (Regional)	Gabriel Pinto Nunes	gpunes@defensoria.sp.def.br
Franco da Rocha	Cleverson Cesar Teixeira	cteixeira@defensoria.sp.def.br
Guarulhos	Tatiani Favacho de Menezes	tmenezes@defensoria.sp.def.br
Ferraz de Vasconcelos	Marcelo de Forggi Souza	mfsouza@defensoria.sp.def.br
Suzano	Maria Carolina Domingues Franco	mcdfranco@defensoria.sp.def.br
Itaquaquecetuba	Alexandre Tadeu dos Santos	asantos@defensoria.sp.def.br
Mogi das Cruzes	Maria Cecilia Franco da Costa	mccosta@defensoria.sp.def.br
Guarujá	Debora Simone Lins Dornellas	dsdornellas@defensoria.sp.def.br
Itanhaém	Edineia Gonsalves	ecatelan@defensoria.sp.def.br
Praia Grande	Monica Costa Silva Andrade Machado	mcmachado@defensoria.sp.def.br
Santos	Diego Goncalves de Oliveira	dgoliveira@defensoria.sp.def.br
São Vicente	Claudia Regina Recke	crrecke@defensoria.sp.def.br
Caraguatatuba	Bruno Bugarin dos Santos Guerra	bguerra@defensoria.sp.def.br
Jacareí	Patricia da Costa Rodrigues	pcrodrigues@defensoria.sp.def.br
São José dos Campos	Marcio Matias	mmatias@defensoria.sp.def.br
São Sebastião	Fiorela Liria Vanzella	fvanzella@defensoria.sp.def.br
Taubaté	Daniel Altair Cursino	dcursino@defensoria.sp.def.br
Registro	Oliver Eduardo Ribeiro da Silva	oesilva@defensoria.sp.def.br
Campinas	Raphaela Pacheco de Almeida	rpalmeida@defensoria.sp.def.br
Limeira	Pamela Urban Simoes Drumond	pdrumond@defensoria.sp.def.br
Piracicaba	Gleice Maira Limongi Mutte Penteadado	gpenteadado@defensoria.sp.def.br
Vila Mimosa	Carlos Pedro Amorim Cordula	cpcordula@defensoria.sp.def.br
Francisco Morato	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Jundiaí	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Araraquara	Graziele Alessandra Lourenço Colla	gacolla@defensoria.sp.def.br
Rio Claro	Leda Christian Libardi Liborio	lcilborio@defensoria.sp.def.br
São Carlos	Paulo Rogerio France	prfrance@defensoria.sp.def.br
Avaré	Luciano Martins da Costa	lmcosta@defensoria.sp.def.br
Itapetininga	Marcos Felipe Rochel	mrochel@defensoria.sp.def.br
Sorocaba	Carlos Ari Pedroso	cpedroso@defensoria.sp.def.br
Araçatuba	Murilo Zuanassi Milani	mmilani@defensoria.sp.def.br
Bauru	Silvia Maria Crocce Grava	smcgrava@defensoria.sp.def.br
Jaú	Joao Paulo Vaz de Almeida	jpvaz@defensoria.sp.def.br
Marília	Susane Angelica Cassoli Marques	samarques@defensoria.sp.def.br
Tupã	Raquel Miada Cervigni	rmiada@defensoria.sp.def.br
Presidente Prudente	Karina Arrias Fabri	kfabri@defensoria.sp.def.br
Barretos	Vinicius Parreira de Sousa	ysousa@defensoria.sp.def.br
Franca	Paulo Flor de Luna	pfluna@defensoria.sp.def.br
Ribeirão Preto	Hadabete Ferreira de Carvalho	hcarvalho@defensoria.sp.def.br

Unidade	Contato	E-mail
São José do Rio Preto	Silvia Cavasana de Paula e Silva	scsilva@defensoria.sp.def.br

- c. A divisão de manutenção predial deverá ser informada pela empresa quando forem agendadas as visitas técnicas no E-mail dlo@defensoria.sp.def.br no mesmo prazo de antecedência de 3 dias.
- d. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- e. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- f. A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA no período de 10 dias corridos, deve validar/alterar o cronograma proposto nos itens 5.2.4.5 e 5.2.5.3 com as datas, horário e nome dos colaboradores que prestarão os serviços contratados de desinsetização e desratização e, 20 dias corridos para validar/alterar o cronograma proposto de descupinização no item 5.2.5.6 com as datas, horário e nome dos colaboradores que executarão o serviço.
- 5.1.2. Início da execução do objeto: Após aprovação do cronograma por parte da Contratante, será emitida a Ordem de Serviço, referente a cada lote com prazo máximo de 30 dias corridos para finalizar a 1ª (primeira) execução de desinsetização e desratização. As demais aplicações deverão seguir o cronograma previsto nos itens 5.2.4.5 e 5.2.5.3.
- 5.1.2.1. O início da execução do serviço de descupinização, se dará após a aprovação do cronograma pela Contratante e emissão da Ordem de serviço, com prazo máximo de 30 dias corridos finalizar a 1ª (primeira) aplicação.
- 5.1.3. Os serviços de desinsetização e desratização serão realizados a cada 3 (três) meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos desinsetizantes para controle de pragas, caso se constate a presença de insetos ou roedores nas Unidades contempladas neste Termo de Referência, no período abrangido pela garantia;
- 5.1.4. Os serviços de descupinização serão realizados a cada 12 (doze) meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos pesticidas, caso se constate a presença de cupins no prédio, no período abrangido pela garantia;
- 5.1.5 No caso de reforço conforme descritos nos itens 5.1.3 e 5.1.4 a necessidade de reaplicação será avaliada pelo DLO/CGA com base em informações e imagens enviadas pelas unidades. Levando em consideração a persistência da presença de pragas por um período de tempo. E uma vez estabelecida essa necessidade a empresa terá 7 dias úteis para realização da aplicação do reforço, após o recebimento da notificação;
- 5.1.6. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das Unidades da DPESP, tais como: todas as salas, área de atendimento, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa de máquinas depósitos/almoxarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, nobreaks, terraço e outros locais determinados pelo Contratante;
- 5.1.7. Para aplicação de produtos químicos deverá ser informado preliminarmente pela CONTRATADA, para a aprovação do responsável pela Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ocupa o imóvel, especificações do tempo de aplicação dos produtos e o tempo em que cada sala ou espaço deverá permanecer isolado (quando for o caso);
- 5.1.8. Os serviços devem ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina laboral.
- 5.1.9. As reprogramações solicitadas pela CONTRATANTE, por qualquer motivo ou serviços não realizados devido a falta de acesso às Unidades, terão um prazo máximo de 10 dias corridos após a data prevista no cronograma pertinente, para serem realizado, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.10. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos aos ocupantes dos imóveis.
- 5.1.11. Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, ou outro a ser indicado pela CONTRATANTE:

Regional	Unidade/Sede Administrativa	Cidade	Endereço	Telefone	Área (m²)
Centro	Almoxarifado	São Paulo	Rua Coronel Albino Bairão, 160, Belenzinho, São Paulo, CEP: 03054-020	(11) 2662-3400	1.951,00
	Liberdade	São Paulo	Avenida Liberdade, nº 32, Liberdade, São Paulo, CEP: 01502-000	(11) 3489-2699	3.950,00
	Regional Criminal e Infância e Juventude	São Paulo	Rua Professor Walter Lerner 169, Barra Funda, São Paulo, CEP: 01139-020	(11) 2833-1212	2.573,51
	Sede Boa Vista, 200	São Paulo	Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo, CEP: 01014-000	(11) 3105-9040	4.725,00
	Sede Libero Badaró	São Paulo	Rua Libero Badaró, 616, Centro, São Paulo, CEP: 01008- 000	(11) 3105-0919	2.135,00
	Ouvidoria geral	São Paulo	R. Boa Vista, 254 - Centro - São Paulo/SP	(11)43229921	170,00
Sul	Santo Amaro	São Paulo	Rua Américo Brasiliense, 2139, Chácara Santo Antônio, São Paulo, CEP: 04715-005	(11) 5182-2677	1.597,00
Norte-Oeste	Lapa	São Paulo	Rua George Smith, 171, Lapa, São Paulo, CEP: 05074-010	(11) 2833-8450	1.150,00
	Nossa Senhora do Ó	São Paulo	Rua Mateus de Leão, 46 - 1º andar, Vila Albertina, São Paulo, CEP: 02731-050	(11) 3991-0066	681,00
	Santana	São Paulo	Rua Maria Cândida, 1350, Vila Guilherme, São Paulo, CEP: 02071-002	(11) 2901-2707	911,00
	Itaquera	São Paulo	Rua Sábado D'Ângelo, 2040, Itaquera, São Paulo, CEP: 08210-791	(11) 2833-1400	1.310,00

Leste	Penha de França	São Paulo	Praça Nossa Senhora da Penha, 54, Penha de França, São Paulo, CEP: 03632-010	(11) 2833-8364	495,00
	São Miguel Paulista	São Paulo	Av. Afonso Lopes de Baião, 1976, Vila Carolina, São Paulo, CEP: 08040-640	(11) 2053-4088	1.499,00
	Tatuapé	São Paulo	Rua São Jorge, 201, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03087-000	(11) 2833-6900	644,00
	Vila Prudente	São Paulo	Av. Sapopemba, 3704, Vila Prudente, São Paulo, CEP: 03345-000	(11) 2154-6916	727,00
Grande ABCD	Diadema	Diadema	Rua das Turmalinas, 77, Jardim Donini, Diadema, CEP: 09920-500	(11) 2838-4500	719,00
	Mauá	Mauá	Rua General Osório, 412, Vila Bocaina, Mauá, CEP: 09310-050	(11) 2838-4300	886,00
	Santo André	Santo André	Rua Primeiro de Maio, nº 178, Centro, Santo André CEP: 09015-030		1.575,00
	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	Rua Luiz Ferreira da Silva, 172, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo, CEP: 09732-340	(11) 4332-9605 /4332-9693	810,00
Osasco	Carapicuíba	Carapicuíba	Avenida Celeste, 58, Centro, Carapicuíba, CEP: 06320-030	(11) 4183-5415	981,00
	Itapeerica da Serra	Itapeerica da Serra	Rua Henrique Soter Fernandes, 201, Centro		990,00
	Itapevi	Itapevi	Rua Leopoldina de Camargo, 200, Centro, Itapevi, CEP: 06653-040	(11) 4774-8511	859,62
	Osasco (Criminal)	Osasco	Av. das Flores, 740, Jardim das Flores, Osasco, CEP: 06110-100	(11) 3681-5008	187,00
	Osasco (Regional)	Osasco	Av. dos Autonomistas, 3094, Centro, Osasco, CEP: 06090-015	(11) 3698-5544	1.527,00
Guarulhos	Franco da Rocha	Franco da Rocha	Rua João Rais, 63, Companhia Fazenda Belém, Franco da Rocha, CEP: 07802-030	(11) 2838-4200	755,00
	Guarulhos	Guarulhos	Rua Sete de Setembro, 30, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-020	(11) 2833-1640	1.418,00
Mogi das Cruzes	Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos	Rua Carlos Gomes, 215, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos, CEP: 08500-330	(11) 2838-4000	2.195,00
	Suzano	Suzano	Rua Aurora, 303 – Vila Bela Vista - Suzano		1.800,00
	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, CEP: 08573-040	(11) 2838-3939	1.298,00
	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Rua Francisco Martins, 30, Jardim Armênia, Mogi das Cruzes, CEP: 08780-520	(11) 4799-5089	744,00
Santos	Guarujá	Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 1327, Vila Santa Rosa, Guarujá, CEP: 11430-003	(13) 2101-9000	692,00
	Itanhaém	Itanhaém	Av. Pedro de Toledo, 196 - Boca da Barra, Itanhaém - SP, CEP: 11740-000		779,74
	Praia Grande	Praia Grande	Avenida Ubirajara Keutenedjian, 51, Vila Mirim, Praia Grande, CEP: 11705-065	(13) 2102-1100	1.747,00
	Santos	Santos	Rua João Pessoa, 241, Centro, Santos, CEP: 11013-203	(13) 2102-2450	1.147,85
	São Vicente	São Vicente	Rua Jacob Emmerich, 944, Parque Bitaru, São Vicente, CEP: 11310-906	(13) 2102-3900	1.461,00
São José dos Campos	Caraguatatuba	Caraguatatuba	Rua Guaratinguetá, 72, Sumaré, Caraguatatuba, CEP: 11661-120	(12) 4009-8700	390,00
	Jacareí	Jacareí	Rua Treze de Maio, 29, Centro, Jacareí, CEP: 12327-220	(12) 2127-8600	749,00
	São José dos Campos	São José dos Campos	Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 532, Jardim Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12246-856	(12) 3923-1014	600,00
	São Sebastião	São Sebastião	Rua Ipiranga, 50, Centro, São Sebastião, CEP: 11608-606	(12) 2163-1800	456,50
Taubaté	Taubaté	Taubaté	Rua Áustria, 99 (esquina com rua Espanha), JD. das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-340		1.213,38
Vale do Ribeira	Registro	Registro	Rua Gersoni Napoli, 4, Centro, Registro, CEP: 11900-000	(13) 3822-4000	478,00
Campinas	Regional Campinas	Campinas	Rua Jorge Figueiredo Correa, 1191/1219, Fazenda Taquaral, Campinas, CEP: 13087-261	(19) 3256-4667	2.170,00
	Limeira	Limeira	Avenida Maria Buzolin, 622, Jardim Piratininga, Limeira, CEP: 13060-650	(19) 2113-5757	700,00
	Piracicaba	Piracicaba	Rua Benjamim Constan, 823, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-050	(19) 3422-1947	582,00
	Vila Mimosa	Campinas	Rua Rui Abadio Rodrigues, 485, Jardim Yeda, Campinas, CEP: 13060-650	(19) 2102-4100	1.498,00
Jundiaí	Francisco Morato	Francisco Morato	Rua Progresso, nº 110, Centro - Francisco Morato		1.038,75
	Jundiaí	Jundiaí	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 646, Centro, Jundiaí, CEP: 13201-002	(11) 4521-1230	1.375,00
	Araraquara	Araraquara	Rua São Bento, 1725, Centro, Araraquara, CEP: 14801-300	(16) 3322-2300	609,00

São Carlos					
	Rio Claro	Rio Claro	Rua 1, nº 659, Bairro Saúde, Rio Claro/SP, CEP 13500-000	(19) 2112-1832	1.209,81
	São Carlos	São Carlos	Rua Bento Carlos, 549, Vila Monteiro, São Carlos, CEP: 13560-292	(16) 3368-8181 / 3368-1070	1.790,00
Sorocaba	Avaré	Avaré	Rua Bahia, 410, Água Branca, Avaré, CEP: 18700-090	(14) 3732-7376	551,85
	Itapetininga	Itapetininga	Rua Virgílio de Resende, 1367, Centro, Itapetininga, CEP: 18200-046	(15) 3511-2300 / 3373-7136	714,00
	Sorocaba	Sorocaba	Praça Carlos de Campos, 110 - próximo ao Mosteiro S. Bento, Centro, Sorocaba, CEP: 18035-230	(15) 3231-2478	1.296,14
Araçatuba	Araçatuba	Araçatuba	Rua XV de Novembro, 395, Centro, Araçatuba, CEP: 16010- 030	(18) 3621-2802	720,00
Bauru	Bauru	Bauru	Rua Nicolau de Assis, 6-41, Jardim Panorama, Bauru, CEP: 17011-102	(14) 2109-8200	991,00
	Jaú	Jaú	Rua Bento Manoel, 282, Centro, Jaú, CEP: 17201-130	(14) 3624-6797	446,00
Marília	Marília	Marília	Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164, Centro, CEP 17500-041	(14) 3413-8792	1.680,00
	Tupã	Tupã	Rua João Távares do Couto, 15, Vila das Indústrias, Tupã, CEP: 17604-231	(14) 3722-2000	996,00
Presidente Prudente	Presidente Prudente	Presidente Prudente	Rua Francisco Goulart, 216, Vila Nova, Presidente Prudente, CEP: 19010-290	(18) 3355-1150	2.587,34
Ribeirão Preto	Barretos	Barretos	Rua 25 de Agosto, 740, Exposição, Barretos, CEP: 14783-044	(17) 3312-3900	602,00
	Franca	Franca	Av. Presidente Vargas, 299, Cidade Nova, Franca, CEP: 14401-146	(16) 2103-6900	750,00
	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua Alice Além Saad, 1256, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto, CEP: 14096-570	(16) 3965-4151	1.691,00
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Rua Marechal Deodoro, 3131, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15010-070	(17) 3211-9813	829,00

5.2.1. Caso haja troca de endereço de alguma Unidade dentro da mesma cidade, será considerado no aditivo/supressão contratual, pela CONTRATANTE, os valores apresentados na proposta da CONTRATADA para a unidade na referida cidade por m2 .

5.2.2. Tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo está em processo de expansão, caso haja abertura de novas Unidades, será proposto um aditivo contratual, pela CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência antes da inauguração, a fim de solicitar proposta para atender as novas Unidades, uma vez que o preço do serviço dar-se-á por área (m2).

5.2.3. No caso da abertura de novas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o valor do m2 considerado para fins de aditivo será a média do valor do m2 médio do lote em que a unidade estará enquadrada.

Rotinas a serem cumpridas Desinsetização

5.2.4. No serviço de desinsetização deverá ser utilizado gel inseticida e pulverização.

5.2.4.1. A pulverização líquida será realizada na parede completa e piso do ambiente interno. No ambiente externo a imunização pode ser realizada através de pulverização, com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, "knockdown"(choque) e residual, atuando por contato.

5.2.4.2. O serviço será realizado ao longo das instalações internas e externas onde aplicável, com o uso de inseticidas biodegradáveis líquidos pulverizados ou atomizados e/ou em gel aplicados em ambientes internos e compartimentos, de efeito residual e inodoro, registrados junto ao Ministério da Saúde, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação de artrópodes tais como: barata alemã (Blattella Germânica), barata americana (Periplaneta Americana), aranhas, escorpiões, formigas e pulgas, em todos os ambientes. Os inseticidas deverão ser aplicados, principalmente (sem prejuízos das demais localidades necessárias), em pequenas frestas, fendas, interior de interruptores e tomadas, abaixo das mesas, balcões, gavetas, gabinetes e gabinetes de pia.

5.2.4.3. Nas caixas de esgoto além de emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco.

5.2.4.4. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, lacraias, traças e outras pragas.

5.2.4.5. Tendo em vista que a previsão de contratação é para 30 meses, foi feito o cronograma prévio pela Contrante e deverá ser confirmado pela CONTRATADA, conforme item

5.1.1, com a datas exatas das aplicações nos meses indicados na tabela abaixo.

		CRONOGRAMA DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO RELATIVO A 30 MESES																											
Lote	Unidade/sede administrativa	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	
	Almoxarifado																												
	Liberdade																												
	Regional Criminal e Infância e Juventude																												
	Sede Boa Vista, 200																												
	Sede Libero Badaró																												
	Ouvidoria geral																												
	Santo Amaro																												
	Lapa																												
	Nossa Senhora do Ó																												
	Santana																												
	Itaquera																												
	Penha de França																												

1	São Miguel Paulista																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	</
---	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

		CRONOGRAMA DE DESINSSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO RELATIVO A 30 MESES																											
Lote	Unidade/sede administrativa	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	
	Almoxarifado																												
	Liberdade																												

- 5.2.6.2. Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.
- 5.2.6.3. A descupinização de cupins de madeira contempla as estruturas maciças, como pilares, escadas, telhados e portas. A aplicação deverá ser realizada no espaço entre o forro e o telhado do imóvel, no madeiramento do telhado (vigas, caibros, ripas e demais estruturas), por injeção na parte interna das madeiras e aplicação de inseticida na superfície do madeiramento e outros locais, se necessário.
- 5.2.6.4. Para cupins de solo o tratamento será realizado por aplicação de inseticida nos locais afetados, incluindo o forro e madeiramento do telhado.
- 5.2.6.5. Abaixo segue o cronograma com as Unidades que terão os serviços de descupinização:

CRONOGRAMA DE DESCUPINIZAÇÃO RELATIVO A 30 MESES																													
Lote	Unidade/sede administrativa	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	
1	Liberdade																												
	Regional Criminal e Infância e Juventude																												
	Sede Boa Vista, 200																												
	Sede Libero Badaró																												
	Santo Amaro																												
	Lapa																												
	Nossa Senhora do Ó																												
	Itaquera																												
	Penha de França																												
	Tatuapé																												
	Mauá																												
2	Franco da Rocha																												
	Guarulhos																												
	Suzano																												
	Campinas																												
	Limeira																												
3	Piracicaba																												
	Vila Mimosa																												
	Francisco Morato																												
4	Sorocaba																												
	Praia Grande																												
5	São Vicente																												
	Jacareí																												
	São José dos Campos																												
	São Sebastião																												
6	Caraguatatuba																												
	Araraquara																												
	Rio Claro																												
	Franca																												
7	Ribeirão Preto																												
	Araçatuba																												
	Jauú																												
8	Tupã																												

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Divisão por Lotes

5.3.1. Para facilitar e agilizar o atendimento às demandas, bem como com o intuito de minimizar o custo total da presente contratação, optou-se pela divisão em 6 (seis) lotes (Lotes 1 a 6) designadas pela DPESP para os serviços de desinsetização, desratização e descupinização. Essa divisão em lotes também pode facilitar a participação de empresas locais, aumentando a competitividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Preposto
- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- Fiscalização
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- Fiscalização Técnica
- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

6.25. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.26. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Da Vigência, Reajuste e Prorrogações do Contrato

6.27. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

6.28. A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

6.29. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right)$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.30. A periodicidade anual, de que trata o **item 6.29**, será contada a partir da apresentação do orçamento estimado, datado de 26/06/2025, que é o mês de referência dos preços.

Da Formalização

6.31. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

6.32. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.33. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Após o término de cada período de execução dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório para o responsável da Unidade, contendo imagens dos locais comprovando a aplicação do produto e descrição indicando os tipos de serviços realizados;

7.1.3. Após a conferência dos relatórios apresentados no processo administrativo, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a aprovação à CONTRATADA, e autorizando a emissão do certificado e da correspondente fatura, que deverá ser emitida por município.

7.1.4. Em caso de inconformidade de qualquer um dos serviços executados na unidade, o pagamento do serviço afetado de todo o lote no qual se encontra a unidade até adequação do serviço ou apuração do valor com a glosa.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

- comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 7.1.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Modelo de Relatório Técnico – Controle de Pragas (Por Unidade)	
Nome da unidade	
Endereço completo	
Data e horário da execução	
Técnicos que realizaram o serviço	(nome completo e RG)
Desinsetização	
Locais atendidos (descrever ambientes e anexar fotos)	
Método de aplicação (pulverização, gel, aerossol, etc)	
Algum local de acesso restrito ou não tratado?	() Sim () Não
Se sim, descrever o motivo	
Observações da equipe técnica	
Confirmação de realização do serviço pelo responsável local	Nome / Assinatura
Desratização	
Número total de caixas instaladas	
Pontos de instalação (descrever e anexar foto de cada caixa)	
Todas as caixas com etiqueta de identificação e data?	() Sim () Não
Alguma caixa ausente ou não instalada?	() Sim () Não
Se sim, descrever o motivo	
Observações da equipe técnica	
Confirmação de realização do serviço pelo responsável local	Nome / Assinatura
Descupinização	
Locais tratados (ex: telhado, forros, móveis embutidos, batentes, etc)	
Fotografias dos itens tratados (no mínimo 4)	
Observações da equipe técnica	
Confirmação de realização do serviço pelo responsável local	Nome / Assinatura

Orientações para preenchimento do relatório técnico – empresa contratada

- Periodicidade:** Um relatório deve ser entregue por unidade atendida, imediatamente após a execução dos serviços, para fins de medição.
- Responsabilidade:** O relatório deve ser preenchido de forma clara, objetiva e legível, e assinado pelo técnico responsável.
- Documentação fotográfica:** É obrigatória para comprovação da execução. Devem ser incluídas fotos dos principais pontos tratados, principalmente onde houver estruturas de madeira (descupinização) ou caixas instaladas (desratização).
- Não conformidades ou impedimentos:** Devem ser registrados com clareza no relatório. No caso de acesso restrito ou necessidade de obra civil, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente à fiscalização, preferencialmente com foto e breve relatório técnico.
- Padronização:** Relatórios com informações genéricas, repetitivas ou sem comprovação fotográfica poderão ser recusados. É responsabilidade da empresa manter um histórico documentado das unidades atendidas.

Da Glosa

- 7.2. Glosas por serviço não executado ou executado de forma parcial ou inadequada
- Em caso de descumprimento parcial ou total dos serviços contratados, sem a devida justificativa aceita pela fiscalização, aplicar-se-ão as glosas a seguir, calculadas com base no valor total do respectivo serviço por lote, e não por unidade individual. Preferencialmente, a CONTRATADA apresentará a justificativa pela não execução, no primeiro dia útil após a ocorrência.
- 7.2.1. Glosa para Desinsetização**
- A desinsetização deverá ser realizada em todas as áreas internas e externas dos imóveis, com aplicação nos rodapés, cantos, frestas e demais locais propensos ao aparecimento de insetos e demais artrópodes. A ausência de aplicação total ou parcial será considerada como não execução. O cálculo da glosa será feito com base no **percentual de unidades não concluídas** em relação ao total de unidades previstas no lote:
- a) Quando até 10% das unidades do lote não forem concluídas: glosa de 10% sobre o valor total do serviço de desinsetização do lote.
 - b) Quando entre 10% e 20% das unidades não forem concluídas: glosa de 30% sobre o valor total do lote.
 - c) Quando mais de 20% das unidades não forem concluídas: glosa de 50% sobre o valor total do lote.
- 7.2.2. Glosa para Desratização**
- A desratização deverá ser realizada por meio da instalação de caixas porta-isca contendo raticida, posicionadas em pontos estratégicos dos imóveis, como muros, áreas externas, depósitos e locais com histórico de infestação. A execução será aferida por meio da presença física das caixas e da conferência de suas etiquetas, que devem conter a data da aplicação ou última manutenção. A ausência de caixas ou etiquetas, bem como qualquer falha que comprometa a verificação da execução, resultará na **não validação daquela unidade**.
- A glosa será aplicada conforme a proporção de unidades não concluídas no lote:
- a) Até 10% das unidades não concluídas: glosa de 10% sobre o valor total do serviço de desratização do lote;
 - b) De 10% a 20% das unidades não concluídas: glosa de 30% sobre o valor total do serviço de desratização do lote;
 - c) Acima de 20% das unidades não concluídas: glosa de 50% sobre o valor total do serviço de desratização do lote.

7.2.3. Glosa para Descupinização

A descupinização deverá ser realizada em áreas com presença de elementos estruturais de madeira, tais como telhados, forros, batentes, esquadrias e móveis fixos. Considerando a impossibilidade de metrificação exata desses elementos nos imóveis, a aferição será feita pela fiscalização com base em relatório fotográfico.

A CONTRATADA deve realizar o serviço sem provocar danos estruturais ao imóvel, sendo vedada a execução que exija quebra de paredes de alvenaria, lajes de concreto ou outras interferências que impliquem obra civil. A unidade deve ser devolvida nas mesmas condições de uso em que se encontrava antes da aplicação, sendo de responsabilidade da empresa qualquer reparo necessário por descumprimento dessa diretriz.

Execuções parciais ou ausência de documentação fotográfica adequada resultam na desconsideração da unidade como concluída. A glosa será calculada com base na quantidade de unidades não concluídas, conforme os seguintes percentuais:

- a) Até 10% das unidades não concluídas: glosa de 10% sobre o valor total do serviço de descupinização do lote;
- b) De 10% a 20% das unidades não concluídas: glosa de 30% sobre o valor total do serviço de descupinização do lote;
- c) Acima de 20% das unidades não concluídas: glosa de 50% sobre o valor total do serviço de descupinização do lote.

7.2.4. No caso de atraso ou não realização dos serviços

Em caso de não realização ou não conclusão de um ou mais serviços até a data prevista no cronograma, a CONTRATADA será **notificada formalmente** para executar ou finalizar os serviços pendentes no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo original.

Caso o serviço **não seja realizado ou concluído dentro desse novo prazo**, será aplicada a glosa conforme os critérios já definidos nos itens:

- 7.2.1 (Desinsetização)
- 7.2.2 (Desratização)
- 7.2.3 (Descupinização)

7.2.5. Inexecução contratual

Além das penalidades previstas nos itens acima, em caso de incidentes na execução contratual, poderá ser instaurado processo sancionatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato Normativo DPG nº 237/2023, sem prejuízo da aplicação das glosas previstas neste Termo de Referência.

7.2.6 Da obrigatoriedade de execução contratual

Continuará sendo responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço, mesmo quando aplicadas glosas e/ou instaurado processo sancionatório.

Liquidação

7.3 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, após o aceite dos serviços realizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 7.1

7.4 Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dlo@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do relatório de recebimento.

7.6. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.7. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.8. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

7.9. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado;
- 9.2. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual
- 9.3. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços
- 9.4. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados, assim como dirimir dúvidas surgidas durante a execução;
- 9.5. Orientar seus servidores a desobstruírem com antecedência todos os locais de trabalho, incluindo artigos de escritório, para não prejudicar as atividades da CONTRATADA;
- 9.6. Verificar a melhor data e horário para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, sem prejudicar suas atividades ordinárias;
- 9.7. Garantir que o imóvel seja evacuado antes do início da execução dos serviços e comunicar a todo seu pessoal o dia e a hora das aplicações;
- 9.8. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.9. Fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 9.10. Expedir Ordem de Serviços;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as Boas Práticas Operacionais e todas as disposições contidas na Resolução RDC nº. 622, de 09/03/2022, e alterações posteriores, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cujo teor regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- 10.2. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto às respectivas autoridades sanitária e ambiental competentes de sua região;
- 10.3. Todos os produtos químicos utilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente registrados na ANVISA, conforme dispõe o art.º 6 da RDC nº. 622 de 09/03/2022;
- 10.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro da empresa e de seu responsável técnico perante o respectivo conselho profissional;
- 10.5. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos para elevação e acesso aos pontos de infestação em altura, se houver; CDD
- 10.6. A CONTRATADA deverá retornar ao seu estabelecimento todas as embalagens vazias dos produtos utilizados quando da execução dos serviços para correta destinação;
- 10.7. Previamente à execução dos serviços, os riscos ocupacionais e respectivas medidas preventivas, para todos os locais de execução dos serviços, devem ser elencadas em documento de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9) e os exames médicos ocupacionais no documento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7).

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individuais (EPI's), conforme indicados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e necessários à execução dos serviços.

10.9. Somente será permitida a permanência de pessoas autorizadas pelo responsável no local de execução do serviço com os devidos equipamentos de segurança individuais.

10.10. A CONTRATADA deve adotar práticas e seguir normas de segurança que minimizem aos riscos aos seus trabalhadores e demais pessoas presentes, bem como aos materiais, instalações e equipamentos no local de execução dos serviços, sinalizando e/ou isolando o local, se for o caso. Toda estrutura necessária e/ou equipamento (escada, andaime, linha de vida, ponto de ancoragem, plataforma, lanterna, corda, etc.) será obrigatoriamente fornecida pela CONTRATADA.

10.11. Caso ocorra algum acidente envolvendo trabalhadores da CONTRATADA, esta deve se responsabilizar pelo atendimento, assistência, transporte e acompanhamento devidos, além da abertura da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

10.12. Frisa-se que em função da natureza dos serviços não será permitida a subcontratação.

10.13. Deverão ser apresentadas cópias dos documentos do pessoal disponibilizado ao trabalho, conforme listagem abaixo:

- I. Ficha de Registro na empresa;
- II. Carteira de Trabalho (folha de identificação e registro);
- III. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com apto para trabalho em altura, quando necessário;
- IV. Ordem de Serviço - NR-1, que deverá estar assinada pelos empregados;
- V. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- VI. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- VII. Certificados dos treinamentos para trabalhos específicos (NR 6, NR 33 e NR 35), quando necessário; e

10.14. A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo estabelecido, a garantir a execução total do serviço dentro dos padrões técnicos pertinentes, refazendo-os eventualmente, sem ônus à CONTRATANTE, até que haja o atendimento dos referidos padrões caso não tenham sido atingidos.

10.15. Os serviços deverão ter todos os seus elementos executados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência aprovado pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de seu objeto.

10.16. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

10.17. Os itens, quantidades e valores a serem apresentados no orçamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo quaisquer alegações posteriores de incorreções entre projetos, orçamentos e a execução.

10.18. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste contrato.

10.19. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transferirá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.20. Deverá ser adotado pela CONTRATADA todas as medidas necessárias para a preservação dos imóveis que foram objeto de tombamento (Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937) por órgãos do patrimônio histórico e arquitetônicos, seja parte interna ou externa, paredes, adornos, mobília e etc. onde houver prestação de serviços.

10.21. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, insumos e ferramentas, materiais de consumo, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.

10.22. É possível que alguns telhados possuam particularidades no seu acesso, e todos os recursos necessários (escada, andaime, corda, linha de vida etc.) são de responsabilidade da Contratada.

10.23. Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.24. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.

10.25. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

10.26. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, legislação ambiental, transporte de produtos perigosos, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.

10.27. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

10.28. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio junto a Administração da Unidade.

10.29. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.

10.30. Cabe à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.

10.31. A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais de prestação dos serviços, garantindo boa aparência e segurança, recolhendo e efetuando a limpeza dos resíduos existentes gerados pelos animais, insetos e roedores, seus excrementos, iscas ou venenos já utilizados, se for o caso, bem como por eventual sujeira, detritos, embalagens vazias gerados pela prestação dos serviços, cumprindo a Legislação Ambiental aplicável nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, incluindo, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente e normas vigentes.

10.32. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a armazenagem, manuseio, transporte, aplicação, orientação quanto aos riscos e efeitos dos produtos químicos utilizados, em forma líquida, de isca ou gel ou qualquer outra, bem como pelo manuseio, transporte e correta destinação das embalagens vazias, seguindo as legislações vigentes nos âmbitos ambiental, sanitário e de transporte de produtos perigosos.

10.33. Em caso de acidente ambiental a CONTRATADA deverá atender à Legislação Ambiental aplicável nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal para remediação dos danos causados.

10.34. A CONTRATADA será a única responsável pela aplicação dos produtos químicos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes da sua utilização junto aos seus trabalhadores, aos trabalhadores da CONTRATANTE e a terceiros ou usuários das áreas dos imóveis objeto do presente contrato.

10.35. A CONTRATADA deve observar as leis e normas locais vigentes quanto a emissão de ruídos, especialmente em caso de trabalho no período noturno.

10.36. A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.37. A CONTRATADA deve dar ciência de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

10.38. A CONTRATADA deve se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

10.39. A CONTRATADA deve manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à esta licitação.

10.40. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

10.41. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;

10.42. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e

pela segurança de suas operações;

10.43. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

10.44. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

10.45. Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto da contratação;

10.46. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.47. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

10.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.49. Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

10.50. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

- I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;
- II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;
- III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;
- IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;
- V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão atender às seguintes exigências de habilitação técnica para este processo de licitação:

11.1. Licença de funcionamento

11.1.1. Apresentar Licença de Funcionamento para prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, em nome da licitante, emitido pelas autoridades sanitárias competente do Estado de São Paulo e dos municípios previstos neste edital, quando pertinente, autorizando a efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

11.2. Registro no conselho profissional do responsável técnico

- 11.2.1. A empresa licitante deve ser especializada no ramo de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e possuir responsável técnico habilitado.
- 11.2.2. Conforme Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA, devem ser apresentadas a comprovação da competência para exercer funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas do responsável técnico junto ao seu conselho profissional e o registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

12. ORÇAMENTO

12.1. As empresas interessadas na participação da seleção de propostas deverão apresentar orçamento, cujo preço deverá indicar os valores de por metro quadrado de cada aplicação da desinsetização, desratização e descupinização, apontando ao final o valor total para prestação dos serviços.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir seus serviços de controle de pragas, conforme se segue:

- 13.1.1. Desinsetização por um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de cada aplicação dos produtos para controle das pragas urbanas.
- 13.1.2. Desratização por um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de cada aplicação dos produtos para controle das pragas urbanas.
- 13.1.3. Descupinização por um período de 12 (doze) meses a partir da data de aplicação dos produtos descupinizantes.

14. PLANILHA DE PREÇO

14.1. Deseinsetização

		Planilha de preço de desinsetização lote 1			
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
1	Almoxarifado	1.951,00		-	-
	Liberdade	3.950,00		-	-
	Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51		-	-
	Sede Boa Vista, 200	4.725,00		-	-
	Sede Líbero Badaró	2.135,00		-	-
	Ouvidoria Geral	170,00		-	-
	Santo Amaro	1.597,00		-	-
	Lapa	1.150,00		-	-
	Nossa Senhora do Ó	681,00		-	-
	Santana	911,00		-	-
	Itaquera	1.310,00		-	-
	Penha de França	495,00		-	-
	São Miguel Paulista	1.499,00		-	-
	Tatuapé	644,00		-	-
	Vila Prudente	727,00		-	-
	Diadema	719,00		-	-
	Mauá	886,00		-	-
	Santo André	1.575,00		-	-
	São Bernardo do Campo	810,00		-	-
	Carapicuíba	981,00		-	-
	Itapeverica da Serra	990,00		-	-

	Itapevi	859,62		-	-
	Osasco (Criminal)	187,00		-	-
	Osasco (Regional)	1.527,00		-	-
	Franco da Rocha	755,00		-	-
	Guarulhos	1.418,00		-	-
	Ferraz de Vasconcelos	2.195,00		-	-
	Suzano	1.800,00		-	-
	Itaquaquecetuba	1.298,00		-	-
	Mogi das Cruzes	744,00		-	-
			Total Lote 1	-	-
Planilha de preço de desinsetização lote 2					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
2	Campinas	2.170,00		-	-
	Limeira	700,00		-	-
	Piracicaba	582,00		-	-
	Vila Mimosa	1.498,00		-	-
	Francisco Morato	1.038,75		-	-
	Jundiaí	1.375,00		-	-
	Avaré	551,85		-	-
	Itapetininga	714,00		-	-
	Sorocaba	1.296,14		-	-
			Total lote 2	-	-
Planilha de preço de desinsetização lote 3					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
3	Guarujá	692,00		-	-
	Itanhaém	779,74		-	-
	Praia Grande	1.747,00		-	-
	Santos	1.147,85		-	-
	São Vicente	1.461,00		-	-
	Registro	478,00		-	-
			Total lote 3	-	-
Planilha de preço de desinsetização lote 4					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
4	Caraguatatuba	390,00		-	-
	Jacareí	749,00		-	-
	São José dos Campos	600,00		-	-
	São Sebastião	456,50		-	-
	Taubaté	1.213,38		-	-
			Total lote 4	-	-
Planilha de preço de desinsetização lote 5					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
5	Araraquara	609,00		-	-
	Rio Claro	1.209,81		-	-
	São Carlos	1.790,00		-	-
	Barretos	602,00		-	-
	Franca	750,00		-	-
	Ribeirão Preto	1.691,00		-	-
			Total lote 5	-	-
Planilha de preço de desinsetização lote 6					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
6	Marília	1.680,00		-	-
	Tupã	996,00		-	-
	Presidente Prudente	2.587,34		-	-
	Araçatuba	720,00		-	-
	Bauru	991,00		-	-
	Jaú	446,00		-	-
	São José do Rio Preto	829,00		-	-
			Total lote 6	-	-

14.2. Desratização

Planilha de preço de desratização lote 1					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
	Almoxarifado	1.951,00		-	-
	Liberdade	3.950,00		-	-
	Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51		-	-
	Sede Boa Vista, 200	4.725,00		-	-

1	Sede Líbero Badaró	2.135,00		-	-
	Ouvidoria Geral	170,00			
	Santo Amaro	1.597,00		-	-
	Lapa	1.150,00		-	-
	Nossa Senhora do Ó	681,00		-	-
	Santana	911,00		-	-
	Itaquera	1.310,00		-	-
	Penha de França	495,00		-	-
	São Miguel Paulista	1.499,00		-	-
	Tatuapé	644,00		-	-
	Vila Prudente	727,00		-	-
	Diadema	719,00		-	-
	Mauá	886,00		-	-
	Santo André	1.575,00		-	-
	São Bernardo do Campo	810,00		-	-
	Carapicuíba	981,00		-	-
	Itapeverica da Serra	990,00		-	-
	Itapevi	859,62		-	-
	Osasco (Criminal)	187,00		-	-
	Osasco (Regional)	1.527,00		-	-
	Franco da Rocha	755,00		-	-
	Guarulhos	1.418,00		-	-
	Ferraz de Vasconcelos	2.195,00		-	-
	Suzano	1.800,00		-	-
	Itaquaquecetuba	1.298,00		-	-
	Mogi das Cruzes	744,00		-	-
Total Lote 1			-	-	
Planilha de preço de desratização lote 2					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
2	Campinas	2.170,00		-	-
	Limeira	700,00		-	-
	Piracicaba	582,00		-	-
	Vila Mimosa	1.498,00		-	-
	Francisco Morato	1.038,75		-	-
	Jundiaí	1.375,00		-	-
	Avaré	551,85		-	-
	Itapetininga	714,00		-	-
	Sorocaba	1.296,14		-	-
Total lote 2			-	-	
Planilha de preço de desratização lote 3					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
3	Guarujá	692,00		-	-
	Itanhaém	779,74		-	-
	Praia Grande	1.747,00		-	-
	Santos	1.147,85		-	-
	São Vicente	1.461,00		-	-
	Registro	478,00		-	-
Total lote 3			-	-	
Planilha de preço de desratização lote 4					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
4	Caraguatatuba	390,00		-	-
	Jacareí	749,00		-	-
	São José dos Campos	600,00		-	-
	São Sebastião	456,50		-	-
	Taubaté	1.213,38		-	-
Total lote 4			-	-	
Planilha de preço de desratização lote 5					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
5	Araraquara	609,00		-	-
	Rio Claro	1.209,81		-	-
	São Carlos	1.790,00		-	-
	Barretos	602,00		-	-
	Franca	750,00		-	-
	Ribeirão Preto	1.691,00		-	-
Total lote 5			-	-	
Planilha de preço de desratização lote 6					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
6	Marília	1.680,00		-	-
	Tupã	996,00		-	-

	Presidente Prudente	2.587,34		-	-
	Araçatuba	720,00		-	-
	Bauru	991,00		-	-
	Jaú	446,00		-	-
	São José do Rio Preto	829,00		-	-
			Total lote 6	-	-

14.3. Descupinização

Planilha de preço de descupinização lote 1					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
1	Liberdade	3.950,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Sede Boa Vista, 200	4.725,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Sede Líbero Badaró	2.135,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Santo Amaro	1.597,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Lapa	1.150,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Nossa Senhora do Ó	681		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Itaquera	1.310,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Penha de França	495		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Tatuapé	644		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Mauá	886		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Franco da Rocha	755		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Guarulhos	1.418,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Suzano	1.800,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Lote 1 →					R\$ 0,00
Planilha de preço de descupinização lote 2					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
2	Campinas	2.170,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Limeira	700		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Piracicaba	582		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Vila Mimosas	1.498,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Francisco Morato	1.038,75		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Sorocaba	1.296,14		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total lote 2 →					R\$ 0,00
Planilha de preço de descupinização lote 3					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
3	São Vicente	1.461,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Praia Grande	1.747,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total lote 3 →					R\$ 0,00
Planilha de preço de descupinização lote 4					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
4	Jacareí	749		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	São José dos Campos	600		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	São Sebastião	456,5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Caraguatatuba	390		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total lote 4 →					R\$ 0,00
Planilha de preço de descupinização lote 5					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade
5	Araraquara	609		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Rio Claro	1.209,81		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Franca	750		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Ribeirão Preto	1.691		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total lote 5 →					R\$ 0,00
Planilha de preço de descupinização lote 6					
Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R\$)	Total por aplicação (R\$)	Total do contrato por Unidade

6	Araçatuba	720		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Jaú	446		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Tupã	996		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total lote 6 →					R\$ 0,00

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 15.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 15.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. As sanções de que tratam o item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 15.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 16.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.279.701,80 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento de 33.90.39-36 e Fonte de recurso 1.760.20002 da unidade Gestora 420030.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido e entregue somente pela vencedora do certame segundo o respectivo lote)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0031169

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Lote I				
Localidade	m²	TIPO DE SERVIÇO	VALORES	R\$
Almoxarifado	1.951,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Liberdade	3.950,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
		Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	

Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51	Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Sede Boa Vista, 200	4.725,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Sede Líbero Badaró	2.135,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
		Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

Ouvidoria Geral	170,00		Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Santo Amaro	1.597,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Lapa	1.150,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
		Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	

Nossa Senhora do Ó	681,00	Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Santana	911,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Itaquera	1.310,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Penha de França	495,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
São Miguel Paulista	1.499,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Tatuapé	644,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Vila Prudente	727,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
			Valor por m²	

Diadema	719,00	Desinsetização	Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Mauá	886,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Santo André	1.575,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
São Bernardo do Campo	810,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Carapicuíba	981,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Itapeçerica da Serra	990,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Itapevi	859,62	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Osasco (Criminal)	187,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
			Valor por m²	

Osasco (Regional)	1.527,00	Desinsetização	Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Franco da Rocha	755,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Guarulhos	1.418,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Ferraz de		Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	

Vasconcelos	2.195,00	Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Suzano	1.800,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Itaquaquecetuba	1.298,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Mogi das Cruzes	744,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
VALOR TOTAL DO LOTE I				

Lote II				
Localidade	m²	TIPO DE SERVIÇO	VALORES	R\$

Regional Campinas	2.170,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Limeira	700,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Piracicaba	582,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
			Valor por m²	

		Descupinização	Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Vila Mimosa	1.498,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Francisco Morato	1.038,75	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Jundiaí	1.375,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	

Avaré	551,85	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Itapetininga	714,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Sorocaba	1.296,14	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
VALOR TOTAL DO LOTE II				

Lote III				
Localidade	m²	TIPO DE SERVIÇO	VALORES	R\$
		Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

Guarujá	692,00		Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Itanhaém	779,74	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Praia Grande	1.747,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Santos	1.147,85	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	

São Vicente	1.461,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Registro	478,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
VALOR TOTAL DO LOTE III				

Lote IV				
Localidade	m²	TIPO DE SERVIÇO	VALORES	R\$
Caraguatatuba	390,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Jacarei	749,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
São José dos Campos	600,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
São Sebastião	456,50	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	

		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Taubaté	1.213,38	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
VALOR TOTAL DO LOTE IV				

Lote V				
Localidade	m²	TIPO DE SERVIÇO	VALORES	R\$
Araraquara	609,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Rio Claro	1.209,81	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
São Carlos	1.790,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Barretos	602,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Franca	750,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
			Valor por m²	

Ribeirão Preto	1.691,00	Desinsetização	Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
		VALOR TOTAL DO LOTE V		

Lote VI				
Localidade	m²	TIPO DE SERVIÇO	VALORES	R\$
Marília	1.680,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Tupã	996,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	

Presidente Prudente	2.587,34	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Araçatuba	720,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
Bauru	991,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
Jaú	446,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	

			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Descupinização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 03 aplicações)	
São José do Rio Preto	829,00	Desinsetização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
		Desratização	Valor por m²	
			Valor por aplicação	
			Total do Serviço (Considerando 10 aplicações)	
VALOR TOTAL DO LOTE VI				

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

- 1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2024/0031169.
- 2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.
- 3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.
- 4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.
- ou
- 5) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.
- 6) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Assinatura
Cargo do representante

ANEXO III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I - Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II - Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/a Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III - Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o

Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V - Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI - Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII - Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII - Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90049/2025, Processo SEI nº 2024/0031169, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de](#)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025
PROCESSO SEI Nº 2024/0031169
CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE AMPLO ESPECTRO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, Luiz Antonio Silva Bressane, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 16 do Ato Normativo DPG 238/2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90049/2025, realizado no bojo do Processo SEI nº 2024/0031169, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias

antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§8º A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato perfazendo o total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) mediante os seguintes valores unitários:

Espaço para planilha de valores

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º: O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPCO) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da data do orçamento estimado, 26/06/2025, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-36.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre

licitações, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;
- II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- V - Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§5º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§8º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§10º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§11º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§12º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, previstos no §2º, do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata o §3º implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) Termo de Referência (Anexo I);
- c) Proposta Comercial (Anexo II);
- d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo IV).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0031169

SETOR REQUISITANTE DO CADASTRO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV – a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

§1º – Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em site eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

- I – assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
- V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
- VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Art.15. Competirá à CGA:

- I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópia da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90049/2025, Processo nº 2024/0031169, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90049/2025, Processo nº 2024/0031169, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, Diretora Técnica do Departamento de Licitações, em 03/09/2025, às 09:47, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1495265** e o código CRC **1D186DB4**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0031169

DAOS DLI - 1495265v2